



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0433 - 16 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 3º) – Caso o infrator tenha sido apenado com multa diária prevista no parágrafo anterior e persista no cometimento da infração, será cassada a licença de funcionamento.

§ 4º) – As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer duas ou mais infrações.

§ 5º) – O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

§ 6º) – As multas de que trata este artigo serão atualizadas anualmente pela correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º) – Caberá ao Poder Executivo fiscalizar e aplicar as penalidades administrativas.

Art. 6º) – O Poder Executivo Municipal poderá fixar, por meio de Decreto, a regulamentação necessária ao fiel cumprimento desta Lei, naquilo que não for auto aplicável.

Art. 7º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda

Arqtº. FÁBIO AUGUSTO PEETZ HERLING FRANCO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 3 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nºs. 8.553/2016-C e 11.413/2016-C.-

LEI Nº 4.889, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 4.889, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.714, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROMOÇÃO E INCENTIVO AO ARTESANATO E AS ARTES NO MUNICÍPIO DE ARARAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Altera-se o art. 1º da Lei Municipal nº. 3.714/04 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º) – Fica criado o Conselho Municipal de Artesanato e Artes – Com Art órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e inserto ao artesanato e às artes no Município de Araras, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda”.

Art. 2º) – Altera-se o art. 3º, caput, da Lei Municipal nº. 3.714/04 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º) – A escolha dos membros do Conselho será feita entre os artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Araras cabendo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda designar a data para a votação”.

Art. 3º) – Altera-se o art. 14 da Lei Municipal nº. 3.714/04 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14) – Para terem direito a voto e serem votados para formação do Conselho Municipal de Artesanato e Arte – COM ART, bem como exporem na Casa do Artesão de Araras e nas Feiras de Artesanato e Artes de que trata esta Lei, os artesãos e artistas residentes no Município de Araras, deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, onde preencherão a ficha de inscrição e receberão carteira de identificação padronizada”.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0433 - 16 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 5º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

LEONARDO DIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 3 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nºs. 3.209/2016-E e 11.414/2016-C.-

LEI Nº 4.890, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº. 4.890, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA DE ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica criada a Casa da Memória de Araras, com finalidades, atribuições e organizações previstas nesta Lei.

Parágrafo único – A Casa da Memória de Araras funcionará no prédio “Solar Benedita Nogueira”, situado na Praça Barão de Araras, nº 30, Município de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º) – Os objetivos da Casa da Memória de Araras são os seguintes:

- I – Desenvolver atividades relativas à produção, preservação, divulgação e discussão da memória histórica, política, social e cultural de Araras;
- II – Constituir acervos documentais, bibliográficos e fotográficos relativos a Araras e à sua gente;
- III – Promover o conhecimento do patrimônio material e imaterial da Casa da Memória, no seu contexto sociocultural, histórico-econômico, geográfico e científico;
- IV – Desenvolver e impulsionar experiências educativas adequadas aos diferentes tipos de aprendizagem e expectativas do público, por meio da realização de projetos de mediação socioeducativa, ateliês para grupos escolares, familiares e outros;
- V – Contribuir na democratização do acesso a equipamentos culturais de qualidade;
- VI – Promover e participar da elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relacionadas ao patrimônio material e imaterial de Araras;
- VII – Desenvolver e implementar formas de colaboração com outras instituições relacionadas com a formação profissional e a investigação científica e tecnológica relativas às suas áreas de foco, tanto em nível nacional como internacional.
- VIII – Preservar a estrutura arquitetônica do Solar Benedita Nogueira, imóvel tombado pelo Comphac, de relevante importância na memória e na paisagem cultural de Araras.

Art. 3º) – A Casa da Memória de Araras é unidade administrativa da Secretaria de Ação Cultural e Cidadania.

Art. 4º) – Será constituída Comissão, por meio de Decreto, para supervisionar e aconselhar a Casa da Memória de Araras.

Art. 5º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

